



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PROCESSO N° 1847-09.00/16-7
PREGÃO ELETRÔNICO N° 98/16

Contrato UAJ N° 179/16

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, doravante denominada como CONTRATANTE, e PAN COMERCIAL ELÉTRICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.705.845/0001-94, com sede em Porto Alegre/RS, na Sérgio Jungblut Dieterich, n.º 820/25B, Bairro São João, CEP 91060-410, telefone n.º (51) 3347.4044, e-mail pancomercial@proeletro.com.br, neste ato representada por Wagner Fernandes Sarmiento, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3056468626 inscrito(a) no CPF sob n.º 902.607.590-15, doravante denominada como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 1847-09.00/16-7, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 98/16, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a venda, pela CONTRATADA, de inversores de frequência e motor de indução, abaixo especificados, em consonância com o disposto neste contrato, no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. (UN.)	MARCA/ MODELO
04	Inversor de Frequência marca WEG, modelo CFW700, tensão de alimentação 440 V e corrente nominal de 38 A.	1	WEG/ CFW700C38POT4DB20
07	Motor de Indução trifásico marca WEG, potência nominal de 15 hp, 4 polos, com flange.	1	WEG/ 11680965

1.1 O objeto deverá ser novo e de primeiro uso, bem como estar em perfeito estado de funcionamento.

Processo n.º 1847-09.00/16-7
GSP/FLB

1





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 O local de entrega é a Unidade de Controle e Administração Predial do CONTRATANTE, com endereço nesta Capital, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, bairro Praia de Belas, CEP 90050-190, fone (51) 3295-1120, podendo tal ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 18h00min.

2.3 Não serão aceitos componentes que não atendam fielmente as especificações, exceto com configurações superiores e mediante autorização do CONTRATANTE.

2.4 O objeto deverá ser entregue acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, bem como o menor impacto ambiental no descarte.

2.5 O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital.

2.6 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e consequente aceitação. Caso não estejam de acordo com o exigido, os bens serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 03 (três) dias para providenciar suas substituições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 10.695,00 (dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais), assim distribuído:

Item	Quantidade(s)	Valor
04	1	R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)
07	1	R\$ 3.795,00 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais)

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo gestor do contrato, à Assessoria de Planejamento e Orçamento.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o documento fiscal destacar os valores correspondentes.

3.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA condições necessárias à regular execução do contrato; e
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:



Assinatura manuscrita



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) não transferir a outrem os compromissos avençados;
- g) substituir todo o material que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, no período da garantia, previsto na cláusula sexta;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- i) disponibilizar ao CONTRATANTE os meios de contato (telefone e "e-mail") visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

6.1 O objeto possui garantia pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de entrada em operação, sem prejuízo de garantias adicionais eventualmente oferecidas pelo fabricante.

6.2 A garantia compreende todo e qualquer defeito ou anormalidade de funcionamento, bem como danos ou irregularidades verificados na entrega ou durante a instalação envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.

6.3 A garantia será prestada na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, nessa Capital.

6.4 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 24 (vinte e quatro) horas.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6.5 A contratada deverá disponibilizar meios de contato (telefone, e-mail, etc.) para abertura do chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item descumprido, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item descumprido, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV



Assinatura manuscrita



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como da sua forma de fornecimento.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do presente ajuste será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP 90010-210, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8227, ou pelo e-mail contratos@mp.rs.gov.br.

11.2 A fiscalização será de responsabilidade do servidor Fábio Generosi e, como substituto, Thiago Silva Oliveira, com endereço na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80/Central de Controle, bairro Praia de Belas, CEP 90050-190, nesta Capital, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-1053.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3013.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias,
de igual teor e forma.

Porto Alegre, 06 DEZ 2016


Roberval da Silva Marques,
P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.


Wagner Fernandes Sarmento,
PAN COMERCIAL ELÉTRICA LTDA EPP.,
Contratada.

